



Araçariguama, 02 de dezembro de 2021.

Ofício nº 305/2021 - GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei Complementar;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021, que “Acrescenta e altera a Lei Complementar nº 54, de 15 de dezembro de 2003, que instituiu a Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública (CIP), e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 403/2021
EM 02/12/2021
HORA: 09:48 W
ASS.: RD

Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama.



MENSAGEM Nº 290/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa acrescentar e alterar a Lei Complementar nº 54, de 15 de dezembro de 2003, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo reajustar as alíquotas de contribuição da CIP no município de Araçariguama, pois hoje a administração municipal enfrenta uma grande dificuldade em relação à iluminação publica, visto que a iluminação de qualidade para os municíipes enseja vários custos que devem ser levados em consideração, quais sejam:

- Manutenções;
- Ampliações;
- Melhorias (LED);
- Custo mensal do parque de iluminação.

Levando todos esses pontos em consideração e mantê-los com um bom desempenho, gera custos, criando a grande dificuldade que enfrentamos hoje.

Para que seja resolvido esse problema e possamos melhorar o desempenho e a qualidade da iluminação publica no município, devemos adequar a Lei Complementar nº 54/2003 as necessidades atuais, vejamos.

- A Lei Complementar nº 54/2003 instituiu a CIP no município, e já faz 18 anos, necessitando de ajustes para se adequar a realidade atual;

- A lei complementar nº 121/2014 é a primeira e única alteração que tivemos até hoje na Lei complementar nº 54/2003;

- Hoje as alíquotas de contribuição, que são as porcentagens cobradas pela CIP em cada faixa de consumo, possuem limitações para taxar altos consumidores de energia. Analisando os parâmetros de cobrança da CIP na lei complementar nº 121/2014, é possível verificar que as indústrias que possuem o consumo maior que 10.000 kWh, comércios com o consumo maior que 7.000 kWh, residências



com consumo maior que 3.000 kWh e ruralistas com consumo maior que 2.000 kWh, não são taxados. Os maiores consumidores e que possuem melhores condições para contribuir, não se encaixam no quadro de contribuintes, fazendo com que o município diminua e muito sua arrecadação, necessitando de alteração urgentemente para que possamos taxar os grandes consumidores;

- Por conta da defasagem da lei da CIP, o balanço entre contribuição x custos está irregular. Hoje o valor da contribuição arrecadado mensalmente não é suficiente para arcar com os custos necessários, pois não cobre os gastos de consumo da iluminação pública e nem da sua manutenção, deixando de lado as ampliações e melhorias.

Outrossim, importante salientar que o presente Projeto de Lei Complementar não aumenta a taxa cobrada de municípios que consomem pouca energia, mas sim a taxa justa de grandes empresas e consumidores. Com a melhora na arrecadação, Araçariguama seguirá um novo caminho referente à iluminação pública, com manutenções mais eficazes e principalmente com a tecnologia LED.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei Complementar para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama/SP.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Acrescenta e altera a Lei Complementar nº 54, de 15 de dezembro de 2003, que instituiu a Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública (CIP), e dá outras providências.”

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 054, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 5º As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores, com limites do valor da base de cálculo conforme o limite de consumo de kW/h por mês, nos termos da tabela abaixo:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO MENSAL (kW/h)	ALÍQUOTA
Rural de Baixa Tensão e Alta Tensão	0 – 2000	6%
Rural de Baixa Tensão e Alta Tensão	Acima de 2000	7%
Residencial de Baixa Tensão e Alta Tensão	0 – 100	5%
Residencial de Baixa Tensão e Alta Tensão	101 – 500	6%
Residencial de Baixa Tensão e Alta Tensão	Acima de 500	7%
Comercial de Baixa Tensão e alta Tensão	0 – 1000	8%
Comercial de Baixa Tensão e alta Tensão	Acima de 1000	9%
Industrial de Baixa Tensão e de Alta Tensão	0 – 5000	10%
Industrial de Baixa Tensão e de Alta Tensão	5001 – 10000	11%
Industrial de Baixa Tensão e de Alta Tensão	Acima de 10000	12%





(...);
..... (NR)"

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do **caput** e o parágrafo 2º e suas alíneas "a", "b", "c" e "d" todos do art. 5º da Lei Complementar nº 054, de 15 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Araçariguama, __ de novembro de 2021.


RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município